

## **Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da FCSH**

O Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 do artigo 12º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aprova o Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da FCSH.

### **Artigo 1º**

#### **Processo eleitoral**

As eleições para o cargo de Diretor/a da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas serão marcadas pelo Conselho de Faculdade.

### **Artigo 2º**

#### **Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral, constituída pela Presidente do Conselho de Faculdade, que preside, e por dois/duas vogais escolhidos/as pela Presidente de entre os/as membros deste órgão.
2. A data da eleição do/a Diretor/a é fixada pelo Conselho de Faculdade com pelo menos quinze dias de antecedência; no mesmo anúncio se fixará a data limite para submissão de candidaturas, que não poderá ser inferior a dez dias, adotando-se os meios adequados para uma ampla divulgação.

### **Artigo 3º**

#### **Candidaturas**

1. Podem candidatar-se ao cargo de Diretor/a professores/as catedráticos/as ou investigadores/as coordenadores/as da Universidade NOVA de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. As candidaturas são submetidas pelos/as próprios/as, em carta dirigida à Presidente da comissão eleitoral, acompanhada de um programa de ação.
3. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas nos números anteriores, cabendo, das decisões de rejeição, aperfeiçoamento ou reclamação, recurso para o plenário do Conselho, no prazo de 5 dias.
4. A comissão eleitoral publicitará as candidaturas admitidas por edital enviado a todos/as os/as docentes e investigadores/as da FCSH, Conselho de Estudantes e serviços dependentes da NOVA FCSH.

### **Artigo 4º**

#### **Apresentação das candidaturas**

1. A comissão eleitoral fixará os dias e as horas em que os/as candidatos/as deverão apresentar, perante o Conselho de Faculdade, em sessão pública, as suas candidaturas.
2. Os/As candidatos/as disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela comissão eleitoral, para a apresentação pública das candidaturas.
3. Após cada apresentação, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimento, a que se seguirão as respostas dos/as candidatos/as.
4. O Conselho de Faculdade poderá convidar os/as candidatos/as a esclarecerem as suas candidaturas.

**Artigo 5º**  
**Ato eleitoral**

1. A eleição do/a Diretor/a é feita por voto secreto.
2. Será eleito à primeira volta o/a candidato/a que obtiver oito votos.
3. Caso nenhum/a dos/as candidatos/as obtenha oito votos, proceder-se-á a uma segunda volta entre os/as dois/duas candidatos/as mais votados/as, sendo então eleito/a aquele/a que obtiver maior número de votos.

**Artigo 6º**  
**Ata**

1. Eleito/a o/a candidato/a, a comissão eleitoral elaborará ata, onde constarão os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Faculdade, será proclamado o/a novo/ a Diretor/a da FCSH.

**Artigo 7º**  
**Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da FCSH, aprovado a 18 de maio de 2017.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

A Presidente do Conselho de Faculdade

